



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU

Lei nº 1.244/08, de 22 de dezembro 2008.

Altera a Lei nº 1.193/08, de 23 de Abril de 2008, que dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Iguatu.

A CÂMARA MUNICIPAL DE IGUATU NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS APROVOU E EU, AGENOR GOMES DE ARAÚJO NETO, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - O artigo 2º, da Lei n.º 1.193 de 23 de Abril de 2008, passa a ter a seguinte redação:

Art. 2º - O Conselho Municipal da Juventude de Iguatu é um Órgão de caráter Permanente, Consultivo, Fiscalizador e Deliberativo das Políticas Públicas Municipais destinadas ao desenvolvimento da Juventude, objetivando assegurar a participação e os direitos e oportunidades para os jovens do Município.

Art. 2º - O inciso II do artigo 4º, da Lei n.º 1.193 de 23 de Abril de 2008, passa a ter a seguinte redação:

II - Apoiar a Secretaria do Esporte e Juventude na articulação com órgãos da administração pública federal, estadual e municipal;

Art. 3º - O § 2º do artigo 5º, da Lei n.º 1.193 de 23 de Abril de 2008, passa a ter a seguinte redação:

§ 2º - Os representantes titulares e suplentes da Sociedade Civil Organizada serão eleitos com voto direto de jovens como descrito no Art. 2º desse documento, cadastrados para o processo de eleição, via edital lançado pelo Conselho em parceria com a Secretaria do Esporte e Juventude.

Art. 4º - O § 3º do artigo 5º, da Lei n.º 1.193 de 23 de Abril de 2008, passa a ter a seguinte redação:

§ 3º - Os nove (9) representantes titulares e suplentes do Poder Público das Secretarias, coordenadorias e demais Órgãos da Administração Direta e Indireta da Prefeitura de Iguatu sendo indicados (18) representantes pelo Prefeito, onde serão eleitos os (9) em assembléia pelos jovens e o representante titular e suplente da Câmara Municipal de Iguatu serão indicados pela Mesa Diretora da Câmara Municipal;



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU

Art. 5º - O § 2º do artigo 8º, da Lei n.º 1.193 de 23 de Abril de 2008, passa a ter a seguinte redação:

§ 2º - Os pareceres das comissões serão apreciados, discutidos e votados em Assembléia.

Art. 6º - O artigo 10, da Lei n.º 1.193 de 23 de Abril de 2008, passa a ter a seguinte redação:

Art. 10 - A Assembléia só poderá funcionar com a presença de 4/5 conselheiros, e as deliberações serão tomadas por maioria simples de votos dos conselheiros presentes à sessão.

Art. 7º - O artigo 17, da Lei n.º 1.193 de 23 de Abril de 2008, passa a ter a seguinte redação:

Art. 17 - Será elaborado e aprovado regimento interno do Conselho Municipal da Juventude de Iguatu, no prazo máximo de quarenta e cinco (45) dias, a contar da sua instalação.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na da data de sua publicação.

Art. 9º - Revoguem-se todas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Iguatu, em 22 de Dezembro de 2008.


AGENOR GOMES DE ARAÚJO NETO
PREFEITO MUNICIPAL DE IGUATU